



Projeto de Lei n.º 22, de 04/12/2000
Autógrafo n.º 2495 , de 14/12/2000

LEI N.º 2609, de 14/12/00

Dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração do Magistério Público Municipal de São Roque, alterando a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, e dá outras providências.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e ele promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a instituição, implantação e gestão do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal de São Roque.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I - Rede Municipal de Ensino: o conjunto de instituições e órgãos que realiza atividades de educação sob a coordenação da Diretoria de Educação e Cultura (DEC);

II - Magistério Público Municipal: o conjunto de profissionais da educação, titulares dos cargos de PEF I, PEF II, PEI e Diretor de Escola de Ensino Fundamental e Diretor de Escola de Educação Infantil, do ensino público municipal;

III - Professor: o titular de cargo de PEF I, PEF II e PEI, da carreira do magistério público municipal, com funções de docência;



IV - Diretor de Escola de Ensino Fundamental e Diretor de Escola de Educação Infantil: o titular de cargo de diretor de unidade escolar, da carreira do magistério público municipal, com funções de administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional;

V - Funções de Magistério: as atividades de docência e de suporte pedagógico direto à docência.

CAPÍTULO II DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

Seção I Dos Princípios Básicos

Art. 3º A carreira do magistério público municipal tem como princípios básicos:

I - a profissionalização, que pressupõe vocação e dedicação ao magistério e qualificação profissional, com remuneração condigna e condições adequadas de trabalho;

II - a valorização do desempenho, da qualificação e do conhecimento;

III - a progressão através de mudança de nível de habilitação e de promoções periódicas.

Seção II DA Estrutura da Carreira

Subseção I Disposições Gerais

Art. 4º A Carreira do magistério público municipal é integrada pelos cargos de provimento efetivo de PEI, PEF I, PEF II e Diretor de Escola de Ensino Fundamental e Diretor de Escola de Educação Infantil e estruturada em 8 referências.



§ 1º Cargo é o lugar na organização do serviço público correspondente a um conjunto de atribuições com estipêndio específico, denominação própria, número certo e remuneração pelo poder público, nos termos da lei.

§ 2º Classe é o agrupamento de cargos genericamente semelhantes em que se estrutura a carreira.

§ 3º A carreira do magistério público municipal abrange o ensino fundamental e a educação infantil.

§ 4º Constitui requisito para ingresso na carreira, a formação mínima:

I - em nível médio, na modalidade Magistério, para o cargo de PEF I e PEI;

II - em nível superior, em curso de licenciatura plena específica para o cargo de PEF II;

III - em nível superior, em curso de graduação plena em Pedagogia, Mestrado ou Doutorado com graduação específica para o cargo de Diretor de Escola de Ensino Fundamental e Diretor de Escola de Educação Infantil.

§ 5º Constitui requisito adicional para ingresso na carreira, no cargo de Diretor de Escola de Ensino Fundamental e Diretor de Escola de Educação Infantil, a experiência de 03 anos de docência ou em suporte pedagógico.

§ 6º O ingresso na carreira dar-se-á na classe inicial de cada cargo da carreira, no nível correspondente à habilitação do candidato aprovado.

Subseção II Das Referências e dos Níveis

Art. 5º As referências constituem a linha de promoção da carreira do titular de cargo de magistério e são designadas pelos números de 1 a 8.

§ 1º Os cargos serão distribuídos pelas referências em proporção decrescente, da inicial à final.



§ 2º O número de cargos de PEF I, PEF II, PEI e Diretor de Escola de Ensino Fundamental e Diretor de Escola de Educação Infantil de cada referência será determinado anualmente por ato do Poder Executivo.

Art. 6º Os níveis referentes à habilitação do titular de cargo da carreira são:

I - para o cargo de PEF I e PEI:

Nível Especial 1 – formação em nível médio, na modalidade Magistério;

Nível 1 – formação em nível superior, em curso de licenciatura plena ou outra graduação correspondente a áreas específicas do currículo, com formação pedagógica, nos termos legais;

Nível 2 – formação em nível de pós-graduação, em cursos na área de educação, com duração mínima de trezentas e sessenta horas;

II - para o cargo de PEF II:

Nível 1 – formação de nível superior, em curso de licenciatura plena específica.

Nível 2 – formação em nível de pós-graduação, em cursos na área de Educação, com duração mínima de trezentas e sessenta horas;

III - para o cargo de Diretor de Escola de Ensino Fundamental e Diretor de Escola de Educação Infantil:

Nível 1 – formação em nível superior, em curso de graduação plena em pedagogia.

Nível 2 – formação em nível de pós-graduação, em cursos na área de educação, com duração mínima de trezentas e sessenta horas.

§ 1º A mudança de nível é automática e vigorará no exercício seguinte àquele em que o interessado apresentar o comprovante da nova habilitação.

§ 2º O nível não se altera com a promoção.



**Seção III
Da Promoção**

Art. 7º Promoção é a passagem do titular de cargo da carreira de uma referência para outra imediatamente superior.

§ 1º A promoção decorrerá de avaliação que considerará o desempenho, a qualificação em instituições credenciadas e os conhecimentos.

§ 2º A promoção, observado o número de vagas da referência seguinte, obedecerá à ordem de classificação dos integrantes da referência que tenham cumprido o interstício de três anos de efetivo exercício, incluído, para o titular de cargo de PEF I, PEF II, PEI e Diretor de Escola de Ensino Fundamental e Diretor de Escola de Educação Infantil, o mínimo de um ano de docência ou na direção.

§ 3º A avaliação de desempenho será realizada anualmente, enquanto a pontuação de qualificação e a avaliação de conhecimentos ocorrerão a cada três anos.

§ 4º A avaliação de desempenho, a aferição da qualificação e a avaliação de conhecimentos serão realizadas de acordo com os critérios definidos no regulamento de promoções.

§ 5º A avaliação de conhecimentos do titular de cargo de PEF I, PEF II, e PEI, abrangerá, além de conhecimentos pedagógicos, a área curricular em que exerça a docência.

§ 6º A pontuação para promoção será determinada pela média ponderada dos três fatores a que se refere o § 2º, tomando-se:

I - a média aritmética das avaliações anuais de desempenho, com peso 2;

II - a pontuação da qualificação, com peso 3;

III - a avaliação de conhecimentos, com peso 3;

IV - o tempo de exercício em docência, no caso de titular de cargo de PEF I, PEF II, e PEI, com peso 2.



V - o tempo de exercício na direção de escola, no caso de titular de cargo de Diretor de Escola de Ensino Fundamental e Diretor de Escola de Educação Infantil com peso 2.

§ 7º As promoções serão realizadas de dois em dois anos, na forma do regulamento, e publicadas no Dia do Professor.

Seção IV Da Qualificação Profissional

Art. 8º A qualificação profissional, objetivando o aprimoramento permanente do ensino e progressão na carreira, será assegurada através de cursos de formação, aperfeiçoamento ou especialização, em instituições credenciadas, de programas de aperfeiçoamento em serviço e de outras atividades de atualização profissional, observados os programas prioritários, segundo normas definidas pelo Poder Executivo.

Art. 9º A licença para qualificação profissional consiste no afastamento do titular de cargo da carreira de suas funções, computado o tempo de afastamento para todos os fins de direito, e será concedida:

I - para frequência a cursos de formação, aperfeiçoamento ou especialização, em instituições credenciadas;

II - para participação em congressos, simpósios ou similares, referentes à educação e ao magistério.

Parágrafo único. A licença para qualificação profissional somente será concedida pelo Diretor do Departamento de Educação e Cultura, quando não houver possibilidade de realização do evento sem prejuízo da jornada de trabalho do titular de cargo da carreira.

Art. 10. O titular de cargo da carreira em jornada I, que não esteja em acumulação de cargo, emprego ou função públicos, poderá ser convocado para prestar serviço:

I - em regime suplementar, até o máximo de quinze horas semanais, para substituição temporária de professores em função docente, nos seus impedimentos legais.



II - em regime de quarenta horas semanais, por necessidade do ensino, e enquanto persistir essa necessidade.

Art. 11. Ao titular de cargo da carreira em regime de quarenta horas semanais pode ser concedido o adicional de dedicação exclusiva, para a realização de projeto específico de interesse do ensino, por tempo determinado.

Parágrafo único. O regime de dedicação exclusiva implica, além da obrigação de prestar quarenta horas semanais de trabalho em dois turnos completos, o impedimento do exercício de outra atividade remunerada.

Art. 12. A convocação para a prestação de serviço em regime de quarenta horas semanais e a concessão do incentivo de dedicação exclusiva dependerão de parecer favorável da comissão de gestão de plano de carreira e de autorização do prefeito.

Parágrafo único. A interrupção da convocação e a suspensão da concessão do incentivo de que trata o *caput* do artigo ocorrerão:

- I - a pedido do interessado;
- II - quando cessada a razão determinante da convocação ou da concessão;
- III - quando expirado o prazo de concessão do incentivo;
- IV - quando descumpridas as condições estabelecidas para a convocação ou a concessão do incentivo.

Seção VI

Da Remuneração pela Convocação em Regime Suplementar

Art. 13. A convocação em regime suplementar será remunerada proporcionalmente ao número de horas adicionadas à jornada de trabalho do titular de cargo da carreira.



Seção VII
Da Comissão de Gestão do Plano de Carreira

Art. 14. É instituída a comissão de gestão de carreira do magistério público municipal, com a finalidade de orientar sua implantação e operacionalização.

§ 1º A comissão de gestão será presidida pelo Diretor do Departamento de Educação e Cultura e integrada por representantes das Diretorias dos Departamentos de Administração, de Finanças e da Educação e, paritariamente, de entidade representativa do Magistério Público Municipal.

§ 2º As atribuições e funções da Comissão de Gestão do Plano de Carreira serão regulamentadas por Decreto

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÃO GERAIS E TRANSITÓRIAS

Seção I
Da Implantação do Plano de Carreira

Art. 15. A partir de 01 de janeiro de 2.001 os cargos, funções, padrões de vencimentos, vantagens, carga horária e atribuições do quadro do magistério municipal passam a ser os constantes dos anexos I ao XVI, considerando-se

I – Criados:

a) os seguintes cargos de provimento em comissão:

Quant.	Denominação	Lotação	CHS	Requisitos	Vencimentos
24	Coordenador Pedagógico	DEI/ DEF	40	Pedagogia com habilitação em Administração Escolar	939,18
03	Supervisor Escolar de Ensino Fundamental	DEF	40	Pedagogia com habilitação em Administração Escolar	1.308,00
02	Supervisor Escolar de Educação Infantil	DEI	40	Pedagogia com habilitação em Administração Escolar	1.308,00



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

148

b) o seguinte cargo de provimento efetivo:

Quant.	Denominação	Lotação	CHS	Requisitos	Vencimentos
10	Diretor de Escola de Educação Infantil	DEI	40	Pedagogia com habilitação em Administração Escolar	1.072,45

III – extintos, os seguintes cargos:

Quant.	Denominação	Lotação	CHS	Requisitos	Vencimentos
20	Coordenador Escolar	DEI/DEF	40	Magistério	884,48
04	Coordenador de Creche	SCRE	40	Magistério	884,48

IV – com alteração de denominação, os seguintes cargos:

Denominação atual	Denominação Nova
Diretor de Escola	Diretor de Escola de Ensino Fundamental
Professor III - Matemática	Professor de Ensino Fundamental II
Professor III – Português	Professor de Ensino Fundamental II
Professor III – História	Professor de Ensino Fundamental II
Professor III – Geografia	Professor de Ensino Fundamental II
Professor III – Ciências	Professor de Ensino Fundamental II
Professor III – Educação Artística	Professor de Ensino Fundamental II
Professor III – Educação Física	Professor de Ensino Fundamental II
Professor III – Inglês	Professor de Ensino Fundamental II

§ 1º O primeiro provimento dos cargos da carreira do magistério público municipal dar-se-á com os titulares de cargos efetivos de profissionais do magistério, atendida a exigência mínima de habilitação específica para cada cargo.

§ 2º Os profissionais do ensino com formação em nível superior, em licenciatura de curta duração, serão enquadrados no Nível 1.

§ 3º Os profissionais do ensino serão distribuídos nas referências iniciais observados o seu nível de formação.

§ 4º Se a nova remuneração decorrente do provimento no plano de carreira for inferior à remuneração até então percebida pelo



profissional do ensino, ser-lhe-á assegurada a diferença, como vantagem pessoal, sobre a qual incidirão os reajustes futuros.

§ 5º O quadro de pessoal administrativo e operacional do Departamento de Educação e Cultura permanece o estabelecido pelas Leis 2.208 de 01 de fevereiro de 1994, Lei 2.426 de 29 de dezembro de 1997, Lei 2.463 de 07 de outubro de 1998, Lei 2.471 de 06 de novembro de 1998 e Lei 2.539, de 20 de outubro de 1999.

§ 6º A distribuição de professores de Ensino Fundamental II, por disciplina, será estabelecida por Decreto do Executivo, respeitadas as habilitações legais.

§ 7º Ficam inseridos na Tabela de Vencimentos de que trata o Anexo XVI da Lei 2.208 de 01 de fevereiro de 1994, os cargos de Supervisor Escolar de Ensino Fundamental e Supervisor Escolar de Educação Infantil, com os respectivos valores de vencimento, criados por esta Lei.

Seção II Das Disposições Transitórias

Art. 16. Para o preenchimento de vaga, na disciplina de Ciências, o nível de habilitação mínima exigida para o PEFII, será o de Licenciatura Curta por um período de cinco anos a partir da data da publicação desta Lei.

Seção III Das Disposições Finais

Art. 17. A lei disporá sobre a contratação por tempo determinado para atender às necessidades de substituição temporária do professor na função docente, quando excedida a capacidade de atendimento com a adoção do disposto no art. 13.

Art. 18. Os titulares de cargo da carreira do magistério público municipal poderão perceber outras vantagens pecuniárias devidas aos servidores municipais, nessa condição, quando não conflitantes com o disposto nesta lei, nem cumulativas.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

150

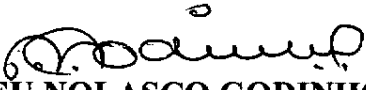
Art. 19. As disposições desta lei aplicam-se, no que não for peculiar da carreira por ela instituída, aos integrantes do magistério público municipal nela não incluídos.

Art. 20. O Poder Executivo aprovará o regulamento de promoções do magistério público municipal no prazo de um ano a contar da publicação desta Lei.

Art. 21. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta dos recursos consignados no orçamento.

Art. 22. Esta Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2001.

Prefeitura da Estância Turística de São Roque, 14/12/00

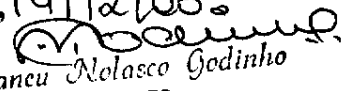

EFANEU NOLASCO GODINHO
Prefeito



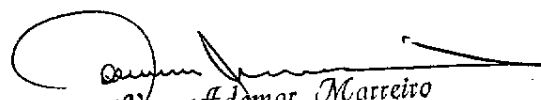
Publicada aos 14/12/00, no Gabinete do Prefeito
Aprovada na 13ª Sessão Extraordinária de 14/12/2000.

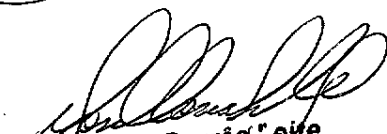
Sanciono a Presente Lei.

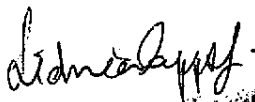
São Roque, 14/12/00

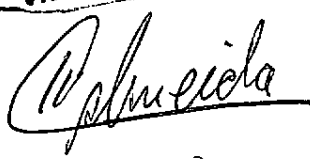

Efaneu Nolasco Godinho
PREFEITO

/lco.-


Ver. Ademar Marreiro
1.º Secretário


José Corrêa Leite
(ZÉ SABESP)
2.º Secretário


Prot.ª Sandra Cappé Garcia
Vice-Presidente


Levy Vaz de Almeida
Presidente



Anexo I a Lei 2609 /00

RELAÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO

Quant.	Denominação	Lotação	CHS	Requisitos	Vencimentos
01	Assistente Técnico Educacional	ATP	40	Pedagogia ou mestrado em Educação	1.767,83
02	Assistente Técnico Pedagógico	ATP	40	Pedagogia ou mestrado em Educação	1.767,83
01	Assistente Técnico Psicopedagógico	ATP	40	Pedagogia ou mestrado em Educação	1.767,83
20	Vice-Diretor de Escola	DEF	40	Pedagogia com habilitação em Administração Escolar	939,18
24	Coordenador Pedagógico	DEI/DEF	40	Pedagogia com habilitação em Administração Escolar	939,18
03	Supervisor Escolar de Ensino Fundamental	DEF	40	Pedagogia com habilitação em Administração Escolar	1.308,00
02	Supervisor Escolar de Educação Infantil	DEI	40	Pedagogia com habilitação em Administração Escolar	1.308,00



Anexo II a Lei 2609 /00

RELAÇÃO DE CARGOS EFETIVOS

Quant.	Denominação	Lotação	CHS	Requisitos	Vencimentos
129	Professor de Educação Infantil	DE/DEI/ SEIN	20 24	Magistério	406,00 487,20
21	Diretor de Escola de Ensino Fundamental	DEF	40	Pedagogia com habilitação em Administração Escolar	1.072,45
15	Diretor de Escola de Educação Infantil	DEI	40	Pedagogia com habilitação em Administração Escolar	1.072,45
130	Professor de Ensino Fundamental I	DEF	150 h/a	Magistério	4,06 por hora 609,00 mensal
171	Professor de Ensino Fundamental II	DEF	120 h/a	Licenciatura Plena ou curta	5,08 por hora 609,60 mensal



ANEXO III

MATRIZ DE VENCIMENTOS DE DOCENTES

	REFERÊNCIA							
	1	2	3	4	5	6	7	8
Nível Especial 1 (Médio)	1,00	1,03	1,06	1,09	1,12	1,15	1,18	1,21
Nível 1 (Superior)	1,25	1,28	1,31	1,34	1,37	1,40	1,43	1,46
Nível 2 (Pós Graduação)	1,35	1,38	1,41	1,44	1,47	1,50	1,53	1,56

(Handwritten signature)

(Handwritten signature)



ANEXO IV

MATRIZ DE VENCIMENTOS DE DIRETORES

	REFERÊNCIA							
	1	2	3	4	5	6	7	8
Nível 1 (Superior)	1,00	1,03	1,06	1,09	1,12	1,15	1,18	1,21
Nível 2 (Pós Graduação)	1,10	1,13	1,16	1,19	1,22	1,25	1,28	1,31

CE

[Signature]



ANEXO V - A QUE SE REFERE O ARTIGO 15

SÚMULA DE ATRIBUIÇÃO

CARGO: ASSISTENTE TÉCNICO EDUCACIONAL

- I- Integração entre a Diretoria de Educação e Cultura e as U.Es do Ensino Fundamental;
- II- Viabilizar projetos da área Educacional em todo Sistema Municipal de Educação;
- III- Dar suporte aos Supervisores e Dirigentes sobre a proposta Educacional da Rede Municipal;
- IV- Criar e implantar as diretrizes Educacionais no Sistema Municipal de Educação;
- V- Avaliar desempenho do Pessoal de Apoio Pedagógico;
- VI- Avaliar e solicitar espaços físicos da U.E. para o bom desempenho no atendimento à clientela escolar;
- VII- Avaliar e solicitar equipamentos da U.E. para adequar a mesma à realidade e à modernidade educacional;
- VIII- Estudar novas propostas educacionais através de experiências vividas, estudadas ou conhecidas para o município;
- IX- Assessorar o Diretor de Educação e Cultura em assuntos da Educação.



ANEXO VI - A QUE SE REFERE O ARTIGO 15

SÚMULA DE ATRIBUIÇÃO

CARGO: ASSISTENTE TÉCNICO PEDAGÓGICO

- I- Integração entre a Diretoria de Educação e Cultura e as U.Es do Ensino Fundamental;
- II- Criar projetos de área Pedagógica em todo o Sistema Municipal de Educação;
- III- Dar suporte aos Coordenadores e Dirigentes sobre a proposta Pedagógica;
- IV- Criar e implantar as diretrizes Pedagógicas no Sistema Municipal de Educação;
- V- Estabelecer disposições legais relativas às organizações administrativas e disciplinares;
- VI- Avaliar desempenho do Pessoal de Apoio Pedagógico;
- VII- Criar programas para análise de dados estatísticos da rede Municipal de Ensino em seus mais variados aspectos
- VIII- Supervisionar o trabalho do Coordenador Pedagógico;
- IX- Estudar novas propostas pedagógicas através de experiências vividas, estudadas ou conhecidas para o Município
- x- Propor alterações no trabalho escolar desde a sala de aula até o calendário escolar;
- XI- Assessorar o Diretor de Educação e Cultura em assuntos da Educação.



ANEXO VII - A QUE SE REFERE O ARTIGO 15

SÚMULA DE ATRIBUIÇÃO

CARGO: ASSISTENTE TÉCNICO PSICOPEDAGÓGICO

- I- Levantamento de problemas de aprendizagem já instalados nos alunos das U.Es. do Ensino Fundamental;
- II- Diagnosticar e elaborar planos de ação para sanar as dificuldades;
- III- Atuar nos processos educativos com o objetivo de diminuir a freqüência dos problemas de aprendizagem;
- IV- Fazer acompanhamento de crianças com problemas de origem afetiva, orgânica ou dificuldades próprias das mesmas;
- V- Atuar, em classes com grande número de crianças problema, juntamente com o professor no ensino-aprendizagem;
- VI- Integração entre o Diretor de Educação e Cultura, Assistente Técnico-Pedagógico e o Assistente Técnico-Esducacional;
- VII- Criar projetos que beneficiem a aprendizagem no Sistema Municipal de Educação;



ANEXO VIII – A QUE SE REFERE O ARTIGO 15

SÚMULA DE ATRIBUIÇÃO

CARGO: VICE-DIRETOR DE ESCOLA

- I- Assistir ao Diretor de Escola, exercendo as atribuições que lhe forem delegadas, na conformidade do que dispuser o Regimento Escolar;
- II- Responder pela direção do estabelecimento no horário que lhe for confiado, bem como substituir o diretor de escola em suas ausências e impedimentos;
- III- Coadjuvar o Diretor no desempenho das atribuições que lhe são próprias, acompanhando e controlando a execução das programações relativas às atividades de apoio técnico-pedagógico mantendo o Diretor informado sobre o andamento das mesmas;
- IV- Coordenar as atividades relativas à manutenção e conservação da U.E, mobiliário e equipamento da escola;
- V- Controlar o recebimento e consumo de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar;
- VI- Controlar a aplicação de medidas necessárias à observância das normas de segurança e higiene de todas as dependências da U.E;
- VII- Participar, como integrante do Conselho de Escola, dos estudos e deliberações que afetam o processo educacional;
- VIII- Participar dos horários de Trabalho Pedagógico Coletivo.



ANEXO IX – A QUE SE REFERE O ARTIGO 15

SÚMULA DE ATRIBUIÇÃO

CARGO: COORDENADOR PEDAGÓGICO

- I- Coordenar pedagógico-administrativamente e orientar o planejamento pedagógico e a eficácia da sua execução nas unidades escolares
- II- Propiciar condições para a participação efetiva de todo o corpo docente em torno dos objetivos educacionais da U.E .
- III- Participar da elaboração do plano escolar coordenando as atividades de planejamento quanto aos aspectos curriculares, acompanhando e avaliando o desenvolvimento da programação do currículo;
- IV- Participar da definição de propostas de articulação das diferentes áreas do conhecimento, visando a integração e superando a fragmentação;
- V- Elaborar a programação das atividades de sua área de atuação, assegurando a articulação com as demais programações de apoio educacional;
- VI- Avaliar os resultados do ensino no âmbito das U.E, propondo reformulação quanto for o caso e prestar assistência técnico-pedagógica aos professores, visando assegurar a eficiência e a eficácia do desempenho dos mesmos, para a melhoria da qualidade do ensino;
- VII- Participar da organização das reuniões semanais do trabalho pedagógico coletivo;
- VIII- Garantir os registros do processo pedagógico coerentes com a linha de ação adotada no Projeto Educativo;
- IX- Assessorar a direção da escola, especificamente quanto às decisões relativas às matrículas, transferências, agrupamento de alunos, organização de horários de aulas, calendário escolar e utilização dos recursos didáticos;
- X- Participar das reuniões do conselho de escola, interpretando a organização didática da escola para a comunidade.



ANEXO X – A QUE SE REFERE O ARTIGO 15

SÚMULA DE ATRIBUIÇÃO

CARGO: DIRETOR DE ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL

- I- Dirigir a Unidade Escolar de Educação Infantil, planejando e coordenando a execução dos planos de trabalho pedagógico visando garantir adequado desempenho das atividades docentes e discentes, dentro de um processo participativo em interação da escola e comunidade, objetivando a consecução dos objetivos propostos para as Unidades Escolares
- II- Responsabilizar-se pelos atos e registros da administração acadêmica como: efetuar matrículas; compor turmas e classes; organizar horários; etc;
- III- Administrar a Unidade Escolar providenciando ou zelando pelos materiais e equipamentos disponíveis e necessários para o seu bom funcionamento;
- IV- Responsabilizar-se pelo controle dos bens patrimoniais, entradas e saídas bem como pelo inventário semestral;
- V- Supervisionar as atividades de pessoal, organizando escala de horários de trabalho, controle do ponto e encaminhamento da frequência, escala de férias;
- VI- Encaminhar devidamente informados os documentos, petições e processos que tramitem pela U.E;
- VII- Manter a U.E em condições de higiene e limpeza providenciando manutenção corretiva e preventiva;
- VIII- Cumprir e fazer cumprir as leis do ensino, as determinações das autoridades escolares na esfera de suas atribuições, as deliberações do Conselho Escolar, e as disposições do Regimento Escolar;
- IX- Representar a Unidade Escolar e presidir solenidades e cerimônias da escola;
- X- Decidir sobre utilização do prédio escolar ou de suas dependências para outras atividades que não as do ensino;
- XI- Encaminhar o estatuto da APM ou outra unidade executora ao órgão competente para o devido registro;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

101

- XII-** Assegurar a toda equipe escolar, alunos e pais ou responsável, o conhecimento do regimento comum das escolas municipais;
- XIII-** Assegurar a implementação de ações educativas pela equipe escolar que visem ao desenvolvimento de atitudes de respeito aos valores essenciais ao convívio social;
- XIV-** Decidir sobre recursos interpostos por alunos, ou por seus responsáveis relativos à avaliação do aluno, no processo de aprendizagem, ouvido (s) o (s) professor (s) envolvido (s);
- XV-** Responder pelo cumprimento, no âmbito da escola, das leis, regulamentos e determinações, bem como dos prazos para execução dos trabalhos, estabelecidos pelas autoridades superiores;
- XVI-** Expedir determinações necessárias à manutenção da regularidade dos serviços;
- XVII-** Delegar competências e atribuições aos servidores que ocupam cargo ou função na unidade escolar, assim como designar comissões para execução de tarefas especiais;
- XVIII-** Apurar ou fazer apurar irregularidades de que venha a tomar conhecimento, no âmbito da unidade escolar;
- XIX-** Decidir quanto às questões de emergência ou omissão nas disposições legais, representando às autoridades superiores;
- XX-** Solicitar a instauração de sindicância e aplicar penas disciplinares, em conformidade com o disposto no estatuto dos servidores Municipais, a servidor que ocupa cargo ou função na UE;
- XXI-** Propor, quando for o caso, modificações nos horários de trabalho dos servidores lotados na U.E;
- XXII-** Encaminhar guia de requisição de material permanente e do consumo devidamente assinada para autorização;
- XXIII-** Encaminhar mensalmente, ao conselho de escola informes sobre aplicação dos recursos financeiros.



ANEXO XI – A QUE SE REFERE O ARTIGO 15

SÚMULA DE ATRIBUIÇÃO

**CARGO: DIRETOR DE ESCOLA DO ENSINO FUNDAMENTAL
I E II E/OU EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS.**

- I- Dirigir a Unidade Escolar de Ensino Fundamental I e II e/ou Educação de Jovens e Adultos I e II, coordenando, planejando e avaliando a execução dos programas de ensino e os serviços administrativos, para possibilitar o desempenho regular das atividades docentes e discentes;
- II- Planejar as atividades pedagógicas, após caracterização da clientela em comum acordo com as diretrizes Departamento de Educação e Cultura;
- III- Desenvolver, acompanhar e orientar projetos e/ou atividades de promoção, recuperação, aceleração e agrupamento de alunos, realimentando sistematicamente o planejamento escolar, com a finalidade de reduzir a repetência e evasão escolar;
- IV- Avaliar técnicas, recursos e materiais didáticos, especialmente de apoio e multimeios;
- V- Coordenar os trabalhos administrativos, supervisionando as atividades, organizando sistema de registro acadêmico, horários de trabalho, escala de férias, encaminhamento dos documentos devidamente informados, bem como petições ou processos que tramitem pela U.E;
- VI- Representar a escola e incrementar por todos os meios ao seu alcance a mais estreita colaboração entre pais, professores e comunidade fortalecendo as ações do Conselho de Escola;
- VII- Cumprir e fazer cumprir as leis do ensino, as decisões dos Conselhos de Educação, as determinações das autoridades escolares na esfera de suas atribuições e as disposições do Regimento Escolar.
- VIII- Decidir sobre utilização do prédio escolar ou de suas dependências para outras atividades que não as do ensino;
- IX- Encaminhar o estatuto da APM ou outra unidade executora ao órgão competente para o devido registro;
- X- Assegurar a toda equipe escolar, alunos e pais ou responsável, o conhecimento do regimento comum das escolas municipais;



- XI-** Assegurar a implementação de ações educativas pela equipe escolar que visem o desenvolvimento de atitudes de respeito aos valores essenciais ao convívio social;
- XII-** Decidir sobre recursos interpostos por alunos, ou por seus responsáveis relativos à avaliação do aluno, no processo de aprendizagem, ouvido (s) o (s) professor (s) envolvido (s);
- XIII-** Responder pelo cumprimento, no âmbito da escola, das leis, regulamentos e determinações, bem como dos prazos para execução dos trabalhos, estabelecidos pelas autoridades superiores;
- XIV-** Expedir determinações necessárias à manutenção da regularidade dos serviços;
- XV-** Delegar competências e atribuições aos servidores que ocupam cargo ou função na Unidade Escolar, assim como designar comissões para execução de tarefas especiais;
- XVI-** Apurar ou fazer apurar irregularidades de que venha a tomar conhecimento, no âmbito da unidade escolar;
- XVII-** Decidir quanto a questões de emergência ou omissão nas disposições legais, representando às autoridades superiores;
- XVIII** Solicitar a instauração de sindicância e aplicar penas disciplinares, em
- conformidade com o disposto no estatuto dos servidores municipais, a servidor que ocupa cargo ou função na UE;
- XIX-** Propor, quando for o caso, modificações nos horários de trabalho dos servidores lotados na U.E;
- XX-** Encaminhar guia de requisição de material permanente e do consumo devidamente assinada para autorização;
- XXI-** Encaminhar mensalmente, ao conselho de escola informes sobre aplicação dos recursos financeiros.



ANEXO XII – A QUE SE REFERE O ARTIGO 15

SÚMULA DE ATRIBUIÇÃO

CARGO: SUPERVISOR ESCOLAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

- I- Garantir a integração do Sistema Municipal de Educação em seus aspectos acadêmico-administrativos, fazendo observar o cumprimento das normas legais e das determinações dos órgãos superiores;
- II- Compatibilizar os projetos das áreas administrativas e técnico-pedagógicas, em nível de Unidades Escolares;
- III- Elaborar os instrumentos adequados para a sistematização das informações, garantindo o fluxo recíproco das mesmas entre a U.E e o Departamento de Educação e Cultura;
- IV- Assistir tecnicamente os coordenadores, diretores, professores para solucionar problemas na elaboração e execução do Plano Escolar das U.Es;
- V- Manter-se permanentemente em contato com as U.E por intermédio de visitas regulares e de reuniões com profissionais de apoio pedagógico;
- VI- Cumprir e fazer cumprir as disposições legais relativas à organização didática, administrativa e disciplinar emanadas das autoridades superiores;
- VII- Participar da elaboração de programas e projetos a nível de departamento;
- VIII- Determinar providências tendentes a corrigir eventuais falhas administrativas que venha constatar;
- IX- Aplicar instrumentos de análise para avaliar o desempenho do pessoal de apoio escolar;
- X- Examinar as condições físicas do ambiente, dos implementos e do instrumental utilizados tendo em vista a higiene e segurança no trabalho escolar, sugerindo medidas para revisão do prédio escolar, bem como para renovação, reparo e aquisição de equipamentos;
- XI- Acompanhar e assistir aos programas de integração escola-comunidade bem como dos conselhos de escola;
- XII- Opinar sobre recrutamento, seleção, treinamento, permuta, transferência, mudança da sede de exercício e substituição do pessoal pertencente as U.Es;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

165

XIII- Orientar e analisar o levantamento de dados estatísticos sobre as U.E importantes para o censo escolar;

XIV- Apresentar relatório das atividades executadas, acompanhado de roteiro de supervisão.



ANEXO XIII – A QUE SE REFERE O ARTIGO 15

SÚMULA DE ATRIBUIÇÃO

CARGO: SUPERVISOR ESCOLAR DO ENSINO FUNDAMENTAL

- I- Garantir a integração do Ensino Fundamental ao Sistema Municipal de Educação em seus aspectos acadêmico-administrativos, fazendo observar o cumprimento das normas legais e das determinações dos órgãos superiores;
- II- Compatibilizar os projetos das áreas administrativas e técnico-pedagógicas, a nível de Núcleo de Ação Educativa;
- III- Elaborar os instrumentos adequados para a sistematização das informações, garantindo o fluxo recíproco das mesmas entre a U.E e o Departamento de Educação e Cultura;
- IV- Assistir tecnicamente os coordenadores, diretores, professores para solucionar problemas na elaboração e execução do Plano Escolar das U.Es;
- V- Manter-se permanentemente em contato com as U.E, por intermédio de visitas regulares e de reuniões com profissionais de apoio pedagógico;
- VI- Cumprir e fazer cumprir as disposições legais relativas à organização didática, administrativa e disciplinar emanadas das autoridades superiores;
- VII- Participar da elaboração de programas e projetos a nível de Departamento;
- VIII- Determinar providências tendentes a corrigir eventuais falhas administrativas que venha constatar;
- IX- Aplicar instrumentos de análise para avaliar o desempenho do pessoal de Apoio Escolar;
- X- Examinar as condições físicas do ambiente, dos implementos e do instrumental utilizados tendo em vista a higiene e segurança no trabalho escolar, sugerindo medidas para revisão do prédio escolar, bem como para renovação, reparo e aquisição de equipamentos;
- XI- Examinar e visar documentos dos servidores e da vida escolar do aluno, bem como os livros de registro da U.E;
- XII- Acompanhar e assistir os programas de integração escola-comunidade bem como dos Conselhos de Escola;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

167

- XIII-** Analisar os estatutos das instituições auxiliares das escolas, verificar a sua observância e controlar a execução de seus programas;
- XIV-** Opinar sobre recrutamento, seleção, treinamento, permuta, transferência, mudança da sede de exercício e substituição do pessoal pertencente as U.Es.
- XV-** Orientar e analisar o levantamento de dados estatísticos sobre as U.E importantes para o censo escolar;
- XVI-** Apresentar relatório das atividades executadas, acompanhado de roteiro de supervisão.



ANEXO XIV – A QUE SE REFERE O ARTIGO 7º

SÚMULA DE ATRIBUIÇÃO

CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

- I- Planejar e promover atividades educativas junto às crianças de zero a seis anos, em unidades com alunos de período parcial, segundo o desenvolvimento do educando, objetivando facilitar seu desempenho, no sentido de autonomia e cooperação, explorando as experiências significativas, com vistas ao seu desenvolvimento integral;
- II- Elaborar seu plano de trabalho, selecionando atividades e estratégias que atendam aos objetivos propostos;
- III- Observar constantemente o educando, procurando identificar necessidades nas carências de ordem social, psicológica, material ou de saúde que possam interferir no seu desenvolvimento, encaminhando-o aos serviços especializados de assistência;
- IV- Planejar as atividades do curso, sob orientação da Assessoria Pedagógica, selecionando ou preparando textos e materiais pedagógicos adequados, para obter um roteiro que facilite as atividades educativas e o relacionamento educador-educando;
- V- Registrar as atividades (relatórios) desenvolvidos no curso e todas as ocorrências pertinentes para possibilitar a avaliação do desenvolvimento do aluno;
- VI- Programar e participar de reuniões do Conselho de Escola e com os pais e responsáveis dos educandos sob sua responsabilidade, esclarecendo-os quanto à ação educativa desenvolvida junto às crianças;
- VII- Participar do trabalho coletivo da equipe escolar, inclusive participação nos grupos de formação permanente e reuniões pedagógicas;
- VIII- Responsabilizar-se pela utilização, manutenção e conservação de equipamentos e instrumentais em uso nos ambientes especiais próprios de sua área curricular;
- IX- Fornecer ao coordenador escolar relação de material de consumo necessário ao desenvolvimento das atividades curriculares;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O 130

X- Participar do horário de trabalho pedagógico coletivo;

XI- Participar, no contexto escolar e/ou fora deste, de encontros que proporcionem formação permanente.



ANEXO XV – A QUE SE REFERE O ARTIGO 15

SÚMULA DE ATRIBUIÇÃO

CARGO: PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL - I CICLO

- I- Ministrar aulas dos componentes curriculares do Ensino Fundamental - I ciclo (1ª à 4ª séries) e Educação de Jovens e Adultos (1º e 2º termos), como professor polivalente, transmitindo os conteúdos pertinentes de forma integrada e através de atividades, para proporcionar aos alunos as oportunidades de construir o seu conhecimento, a partir da sua interação com outras crianças, com os adultos e com o ambiente que os rodeia;
- II- Elaborar o plano de aula, selecionando o assunto e determinando a metodologia, com base nos objetivos fixados para obter melhor rendimento do ensino;
- III- Selecionar ou confeccionar o material didático a ser utilizado, valendo-se das próprias aptidões ou consultando manuais de instrução ou a orientação da oficina e assessoria pedagógica;
- IV- Elaborar e aplicar exercícios práticos complementares, provas, ou outras formas de verificação da aprendizagem para avaliar os métodos utilizados;
- V- Cooperar com a direção e Conselho de Escola, organizando e executando tarefas complementares de caráter cívico, cultural ou recreativo, bem como desempenhar tarefas administrativas diretamente relacionadas à docência;
- VI- Participar do trabalho coletivo da equipe escolar, inclusive participação nos grupos de formação permanente e reuniões pedagógicas.
- VII- Participar da Associação de Pais e Mestres e de outras instituições auxiliares da escola;
- VIII- Executar e manter atualizados os registros relativos às suas atividades e fornecer informações conforme as normas estabelecidas;
- IX- Responsabilizar-se pela utilização, manutenção e conservação de equipamentos e instrumentais em uso nos ambientes especiais próprios de sua área curricular;
- X- Fornecer ao coordenador escolar relação de material de consumo necessário ao desenvolvimento das atividades curriculares;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

171

XI- Participar do horário de trabalho pedagógico coletivo;

XII- Participar, no contexto escolar e/ou fora deste, de encontros que proporcionem formação permanente.



ANEXO XVI – A QUE SE REFERE O ARTIGO 15

SÚMULA DE ATRIBUIÇÃO

CARGO: PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL - II CICLO

- I- Ministrar aulas de componentes curriculares do Ensino Fundamental - II ciclo (5ª à 8ª séries) e Educação de Jovens de Adultos (1º, 2º, 3º e 4º termos), transmitindo os conteúdos teórico/práticos pertinentes, adequadamente preparados, através de estratégias dinâmicas;
- II- Desenvolver com o educando trabalhos de pesquisa, para possibilitar-lhe a aquisição de conhecimentos e proporcionar o desenvolvimento de suas potencialidades;
- III- Analisar a programação da equipe escolar e planejar as aulas na sua área específica, utilizando metodologia e material pedagógico que facilite e estimule o desempenho teórico/prático do educando;
- IV- Elaborar e aplicar provas e outros exercícios de avaliação, para verificação da aprendizagem dos alunos e testar os métodos de ensino utilizados;
- V- Proceder a observação dos educandos identificando as reais necessidades que interferem na aprendizagem;
- VI- Colaborar com a direção e o Conselho de Escola na organização e execução de trabalhos complementares de caráter cívico, cultural ou recreativo;
- VII- Registrar suas atividades diárias em livro próprio, e cumprir determinações da Administração Superior e as disposições contidas no Regimento Escolar.
- VIII- Participar da Associação de Pais e Mestres e de outras Instituições Auxiliares da Escola;
- IX- Executar e manter atualizados os registros relativos às suas atividades e fornecer informações conforme as normas estabelecidas;
- X- Responsabilizar-se pela utilização, manutenção e conservação de equipamentos e instrumentais em uso nos ambientes especiais próprios de sua área curricular;
- XI- Fornecer ao coordenador escolar relação de material de consumo necessário ao desenvolvimento das atividades curriculares;



XII- Participar do horário de trabalho pedagógico coletivo;

XIII- Participar, no contexto escolar e/ou fora deste, de encontros que proporcionem formação permanente.